



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR

50006348320184020000

D E C I S Ã O

I – Trata-se de requerimento protocolizado pela EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE no sentido da “*suspensão total da antecipação da tutela recursal concedida nos autos Agravo de Instrumento nº 5000566-36.2018.4.02.0000, como medida urgente a ser cumprida, e a fim de que seja determinada a revogação da liminar na sua integralidade, comunicando-se o Juízo da 7ª Turma Especializada do E. TRF2*”.

O referido agravo foi “*interposto por EVOLUTION POWER PARTNERS S.A. em ataque à decisão proferida pelo MM. Juízo da 23ª Vara Federal desta Cidade, que indeferiu liminar requerida nos autos de mandado de segurança impetrado pela ora Agravante contra ato do PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA EPE e do DIRETOR DE ESTUDOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, postulando seja determinada a suspensão do ato que impediu a regularização da informação relativa à inflexibilidade operativa no Sistema AEGE, para fins de habilitação técnica e participação no Leilão A-2018, incluindo-se no sistema o registro da inflexibilidade operativa sazonal, conforme e-mail enviado em 19/07/2018, inclusive no que diz respeito às informações dos montantes de inflexibilidades dos meses de julho a dezembro*”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR

50006348320184020000

Na decisão liminar proferida no agravo, o Eminent Relator, deferiu a antecipação de tutela *“para determinar que a parte agravada regularize a informação relativa à inflexibilidade da UTE GPE Bahia I no Sistema AEGE, para fins de habilitação técnica para participação no Leilão A-6/2018, incluindo-se no sistema o registro da inflexibilidade sazonal, nos exatos termos requeridos item 109 da petição de agravo”*. Ou seja, o Eminente Desembargador determinou especificamente a inclusão da agravante EVOLUTION POWER PARTNERS S.A. para que participe do certame com a regularização da aludida informação, inexistindo pronunciamento expresse quanto à realização do leilão.

Numa apreciação perfunctória do contexto delineado na causa, verifico que, a fim de afastar a possível violação do princípio da isonomia e com base no princípio da precaução, seria salutar permitir aos agentes econômicos o exercício da livre concorrência, que é própria de um regime democrático, com a observância das regras igualdade para todos os participantes e não apenas para a agravante EVOLUTION POWER PARTNERS S.A.

É oportuno ressaltar que a providência que ora se determina, por ostentar natureza mais abrangente, não significa a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Eminent Relator do agravo nº 5000566-36.2018.4.02.0000, que ainda continua vigorando no sentido de permitir a inclusão da agravante EVOLUTION POWER PARTNERS S.A.; e, sim, fazê-la valer, permitindo que todos os interessados possam, da mesma forma, apresentar ajustes nos cálculos da melhor proposta a ser escolhida.

De conseguinte, deve-se atentar que o caso em apreciação diz respeito a usinas termelétricas que ainda vão ser construídas, e que tais usinas, excetuando determinadas regiões do país, tem utilização intermitente; contexto que afasta eventual prejuízo decorrente do adiamento da realização do leilão.

Diante do exposto, determino a suspensão da realização do *“Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração nº 03/2018 (Leilão A-6 de 2018), objeto da Portaria MME nº 121, de 04/04/2018, a ser realizado em 31/08/2018”*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR

50006348320184020000

II – Dê-se vista às partes, pelo prazo de quinze dias.

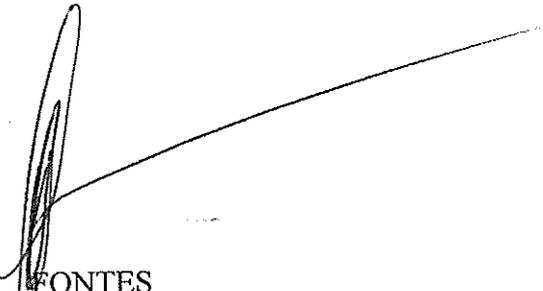
III – Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão: 1) ao Juízo da Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ; 2) ao Eminente Relator do agravó nº 5000566-36.2018.4.02.0000.

IV – Após, ao Ministério Público Federal.

V - Intime-se, com urgência

VI – Cumpra-se, com urgência.

Em 30-08-2018.



ANDRÉ FONTES
Presidente